

e dois dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de "bookbuilding" e, em todo caso, limitados a 5,20% ao ano (Juros Remuneratórios da 2ª Série). Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento; e, c) as Debêntures da 3ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela Atualização Monetária e contará com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de "bookbuilding" e, em todo caso, limitados a 5,75% ao ano (Juros Remuneratórios da 3ª Série). Os Juros Remuneratórios da 3ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento. No caso de não divulgação do IPCA por prazo superior a dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA às debêntures da 2ª série ou às Debêntures da 3ª série, ou por determinação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de debenturistas da 2ª série e/ou assembleia geral de debenturistas da 3ª série para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro entre a Emissora e os debenturistas da 2ª série e/ou os debenturistas da 3ª série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até trinta dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Ao final do procedimento de "bookbuilding", a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da 1ª série, das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à escritura de emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das partes; Forma de Amortização do Valor Nominal Unitário: a) as Debêntures da 1ª série serão amortizadas em uma única parcela na data do vencimento das Debêntures da 1ª série ("bullet"); b) as Debêntures da 2ª série serão amortizadas em três parcelas anuais e consecutivas, no sexto, sétimo e oitavo anos a partir da data de emissão, na proporção de 33%, 33% e 34%, respectivamente; e, c) as Debêntures da 3ª série serão amortizadas em quatro parcelas anuais, iguais e consecutivas, no nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos a partir da data de emissão; Pagamento da Remuneração: anual, a partir da data de emissão, para as três séries; Pagamento da Atualização Monetária da 2ª e da 3ª séries: nas mesmas datas de amortização da respectiva série; Registro para Colocação e Negociação: as Debêntures de todas as séries serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou do DDA-Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A.-Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e para negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do CETIP 21-Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; Rating Mínimo: "Aa3.br" em escala nacional pela Moody's América Latina Ltda.; Repectuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial: não haverá; Resgate Antecipado Obrigatório: caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, ocorra qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório (a serem definidos na respectiva escritura de emissão das debêntures em conformidade com o disposto no artigo 4º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa), os debenturistas da 2ª série e/ou os debenturistas da 3ª série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série que ainda estiverem em circulação de sua titularidade, mediante comunicação escrita nesse sentido a ser enviada à Emissora em até quinze dias contados da divulgação do aviso aos debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures em até quinze dias contados do recebimento da respectiva solicitação de resgate antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série a serem resgatadas acrescido da remuneração da 2ª série ou da remuneração da 3ª série, conforme aplicável. As obrigações da Emissora relativas à realização do resgate antecipado obrigatório das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, conforme aqui mencionado, bem como o cumprimento dos demais dispositivos previstos no Código ANBIMA de Renda Fixa, estão sujeitos à implementação de condição suspensiva, qual seja, a obtenção do registro das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa. Caso as Debêntures da 2ª série e/ou as Debêntures da 3ª série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA de Renda Fixa, inclusive com relação ao resgate antecipado obrigatório aqui previsto, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das debêntures da 2ª série e/ou das debêntures da 3ª série em circulação de titularidade do debenturista solicitante; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, sendo que, com relação às Debêntures da 2ª série e às Debêntures da 3ª série, a aquisição facultativa aqui referida somente poderá ocorrer após dois anos contados da data de emissão. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação da sua mesma série. Durante os dois primeiros anos contados da data de emissão, a Emissora somente poderá adquirir Debêntures da 2ª série em circulação e/ou Debêntures da 3ª série em circulação caso seja respeitado o limite máximo de 5% do valor total da respectiva série da emissão. Serão consideradas no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o conglomerado econômico-financeiro da Emissora; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido da remuneração da respectiva série, calculada "pro rata temporis", quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"): a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; c) vencimento antecipado de

qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora; e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; g) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do rating da emissão para uma nota inferior a "Aa3.br" fornecida pela Moody's América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou, i) transformação da Emissora em sociedade limitada. Para fins do disposto na alínea "h" acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento. Nesse caso, as debêntures serão canceladas, obrigando-se a Emissora aos pagamentos e encargos previstos na escritura de emissão, em até três dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, assembleia geral de debenturistas para cada série da Emissão para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na escritura de emissão e o quórum específico estabelecido abaixo, devendo o Agente Fiduciário, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas nas referidas assembleias. Qualquer das assembleias gerais referidas acima poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na escritura de emissão. Se, em qualquer das assembleias gerais referidas acima, os debenturistas da primeira série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da primeira série em circulação, os debenturistas da segunda série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da segunda série em circulação e/ou os debenturistas da terceira série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da terceira série em circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das debêntures da primeira série, das debêntures da segunda série e/ou das debêntures da terceira série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da assembleia geral de debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento; Preço de Subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário, acrescido da remuneração aplicável à série da Emissão, calculada "pro rata temporis" desde a data de emissão até a data de subscrição e integralização das Debêntures, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento; Procedimento de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, pelo preço de subscrição, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme aplicável; Local de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip 21; b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; e/ou, c) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA; Prorrogação dos Prazos: consideram-se prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado no município de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo; Encargos moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos debenturistas nos prazos estabelecidos, os valores ficarão sujeitos a multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês; B) a celebração, como garantidora, dos documentos indispensáveis à Emissão, como: a) Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, em Regime de Garantia Firme, da 3ª Emissão Pública da Cemig Distribuição S.A.; e, b) Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Cemig Distribuição S.A. e respectivos aditamentos posteriores, bem como outros devidamente analisados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, C) a prática, pela Diretoria Executiva, de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas. IV- A Presidente telex comentário sobre assunto de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcangelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Fuad Jorge Noman Filho, Guy Maria Villela Paschoal, João Camillo Penna, Saulo Alves Pereira Junior, Wando Pereira Borges, Bruno Magalhães Menicucci, Marina Rosenthal Rocha, Tarcísio Augusto Carneiro, José Augusto Gomes Campos, Lauro Sérgio Vasconcelos David, Luiz Augusto de Barros, Marco Antonio Rodrigues da Cunha e Paulo Sérgio Machado Ribeiro; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

(a.) Anamaria Pugedo Frade Barros

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certífico o registro em: 22-01-2013
Sob o número: 4991142
Protocolo: 13/006.416-5
Marinely de Paula Bomfim
Secretária Geral

86 cm -24 376686 - 1

CEMIG

Distribuição S.A.

CNPJ: 06.981.180/0001-16

Pregão Eletrônico - Nº 530-G05755 - medidor eletrônico. Adendo nº 01 - Incluindo nota no Edital de Licitação - Abertura da sessão pública 06/02/13, às 9 horas - Envio de proposta: sítio www.cemig.com.br, até as 7h30 da data de abertura da sessão. Edital e adendos disponíveis, gratuitamente, no mesmo sítio. Rosana Figueiredo de Carvalho - Gerente de Suprimento de Material.

3 cm -24 376697 - 1

CEMIG

Distribuição S.A.

Companhia Aberta - CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568

Extrato da ata da 169ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 17-01-2013, às 10 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com a matéria da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: A) a terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em até três séries (Debêntures), da Cemig Distribuição S.A.-Cemig D (Emissora ou Companhia), para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400/2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 471/2008, conforme alterada, do Convênio CVM/Anbima de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais-Anbima, e das disposições do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convencionadas e, em relação às debêntures da 2ª e da 3ª séries, do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa (Código Anbima de Renda Fixa), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Distribuição S.A.; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.-BB-BI; Coordenadores: BB-BI, HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.-HSBC e Banco Votorantim S.A.-Votorantim, bem como outras instituições financeiras indicadas pelos Coordenadores e aprovadas pela Cemig D como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia fidejussória solidária da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig; Agente Fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.; Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o pagamento (resgate antecipado) das notas promissórias comerciais da 5ª e da 6ª emissões da Cemig D, bem como para investimentos em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora; Volume da Emissão: até um bilhão e seiscentos milhões de reais, na data de emissão. Esse valor poderá ser aumentado em até 35%, em virtude de uso de lote suplementar (15%) e/ou de lote adicional (20%), conforme previstos na Instrução CVM nº 400; Valor Nominal Unitário: um mil reais, na data de emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até um milhão e seiscentos mil Debêntures (sem considerar o lote adicional e/ou o lote suplementar), a serem distribuídas em até três séries, por meio da estrutura de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em procedimento de "bookbuilding" a ser realizado pelos Coordenadores, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que as Debêntures serão emitidas na(s) outra(s) série(s), a depender do resultado do Procedimento de "Bookbuilding", admitindo-se a distribuição parcial da oferta e, neste caso, a redução do montante total da terceira emissão de debêntures aqui deliberada. A manutenção de cada uma das séries de Emissão está condicionada à distribuição de um montante mínimo de cem mil Debêntures para a respectiva série (Montante Mínimo). Caso não seja alcançado o Montante Mínimo no procedimento de "Bookbuilding" de determinada série, a Emissora deverá cancelar a emissão da respectiva série; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de um bilhão e seiscentos milhões de reais, sendo certo que a garantia firme será exercida pelos Coordenadores, exclusivamente, por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a Primeira Série e deverá ser exercida pela Taxa Máxima da Primeira Série, sendo que, caso o montante da Emissão seja aumentado nos termos do item Volume de Emissão acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cauteles ou certificados; Espécie: quirográfica; Conversibilidade: não conversíveis em ações; Data de Emissão: 15-02-2013; Prazo: a) as Debêntures da 1ª série terão prazo de cinco anos contados a partir da data de emissão; b) as Debêntures da 2ª série terão prazo de oito anos contados a partir da data de emissão; e, c) as Debêntures da 3ª série terão prazo de doze anos contados a partir da data de emissão; Remuneração: a) as Debêntures da 1ª série não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado e contarão com juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A.- Mercados Organizados, no informativo diário disponível na sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (Taxa DI Over); capitalizada de sobretaxa a ser definida de acordo com o procedimento de "bookbuilding" a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 0,73% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Juros Remuneratórios da 1ª Série), calculados em regime de capitalização composta de forma "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª série da Taxa DI Over, ou por determinação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de debenturistas da 1ª série para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da 1ª Série que serão aplicados, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro entre a Emissora e os debenturistas da 1ª série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª série em circulação, no prazo de até trinta dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures; b) as Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, desde a data de emissão até a data do seu efetivo pagamento (Atualização Monetária) e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de "bookbuilding" e, em todo caso, limitados a 5,20% ao ano (Juros Remuneratórios da 2ª Série). Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma "pro rata

temporis" por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento; e, c) as Debêntures da 3ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela Atualização Monetária e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de "bookbuilding" e, em todo caso, limitados a 5,75% ao ano (Juros Remuneratórios da 3ª Série). Os Juros Remuneratórios da 3ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento. No caso de não divulgação do IPCA por prazo superior a dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA às debêntures da 2ª série ou às Debêntures da 3ª série, ou por determinação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de debenturistas da 2ª série e/ou assembleia geral de debenturistas da 3ª série para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro entre a Emissora e os debenturistas da 2ª série e/ou os debenturistas da 3ª série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até trinta dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Ao final do procedimento de "bookbuilding", a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da 1ª série, das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à escritura de emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das partes; Forma de Amortização do Valor Nominal Unitário: a) as Debêntures da 1ª série serão amortizadas em uma única parcela na data do vencimento das Debêntures da 1ª série (bullet); b) as Debêntures da 2ª série serão amortizadas em três parcelas anuais e consecutivas, no sexto, sétimo e oitavo anos a partir da data de emissão, na proporção de 33%, 33% e 34%, respectivamente; e, c) as Debêntures da 3ª série serão amortizadas em quatro parcelas anuais, iguais e consecutivas, no nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos a partir da data de emissão; Pagamento da Remuneração: anual, a partir da data de emissão, para as três séries; Pagamento da Atualização Monetária da 2ª e da 3ª séries: nas mesmas datas de amortização da respectiva série; Registro para Colocação e Negociação: as Debêntures de todas as séries serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou do DDA-Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A.-Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e para negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do CETIP 21-Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; Rating Mínimo: "Aa3.br" em escala nacional pela Moody's América Latina Ltda.; Repectuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial: não haverá; Resgate Antecipado Obrigatório: caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, ocorra qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório (a serem definidos na respectiva escritura de emissão das debêntures em conformidade com o disposto no artigo 4º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa), os debenturistas da 2ª série e/ou os debenturistas da 3ª série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série que ainda estiverem em circulação de sua titularidade, mediante comunicação escrita nesse sentido a ser enviada à Emissora em até quinze dias contados da divulgação do aviso aos debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures em até quinze dias contados do recebimento da respectiva solicitação de resgate antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série a serem resgatadas acrescido da remuneração da 2ª série ou da remuneração da 3ª série, conforme aplicável. As obrigações da Emissora relativas à realização do resgate antecipado obrigatório das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, conforme aqui mencionado, bem como o cumprimento dos demais dispositivos previstos no Código Anbima de Renda Fixa, estão sujeitos à implementação de condição suspensiva, qual seja, a obtenção do registro das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa. Caso as Debêntures da 2ª série e/ou as Debêntures da 3ª série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa da Anbima, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código Anbima de Renda Fixa, inclusive com relação ao resgate antecipado obrigatório aqui previsto, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa da Anbima, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código Anbima de Renda Fixa. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das debêntures da 2ª série e/ou das debêntures da 3ª série em circulação de titularidade do debenturista solicitante; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, sendo que, com relação às Debêntures da 2ª série e às Debêntures da 3ª série, a aquisição facultativa aqui referida somente poderá ocorrer após dois anos contados da data de emissão. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação da sua mesma série. Durante os dois primeiros anos contados da data de emissão, a Emissora somente poderá adquirir Debêntures da 2ª série em circulação e/ou Debêntures da 3ª série em circulação caso seja respeitado o limite máximo de 5% do valor total da respectiva série da emissão. Serão consideradas no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o conglomerado econômico-financeiro da Emissora; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido da remuneração da respectiva série, calculada "pro rata temporis", quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"): a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu